



DECRETO Nº 1956 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS
FESTEJOS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do *117º Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Guaraniésia* e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça D^a Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias.

§ 1º. A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas dos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça D^a Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Major Francisco Dias, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Maria Pereira G. Fragoso com Rua Floriano Peixoto, Rua Tiradentes com Rua Floriano Peixoto e Rua Afonso Pena com a Floriano Peixoto; cruzamento com a Rua Júlio Tavares com a Prudente de Moraes; Rua Júlio Tavares com Rua Maria Pereira G.

Fragoso; Rua Júlio Tavares com Rua Tiradentes; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Júlio Tavares e cruzamento da rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º. A interdição dar-se-á a partir das 15:00 horas do dia 16 de setembro de 2018.

Art. 3º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.

Art. 5º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 6º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 22 de agosto de 2018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020